Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9928/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12686/2018
PROTOCOLO	: 1945223
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: VERA PEREIRA OSMAR DA COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, **pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA**, à servidora **Sr.ª Vera Pereira Osmar da Costa**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5538/2019, peça nº 18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 13500/2019, peça nº 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto nos artigos 39 § 1, 46 e 47 da Lei Complementar n. 023/2005 e no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria nº 34/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2.219, de 05.11.2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 21-22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias.	10.650 (dez mil, seiscentos e cinquenta) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, peça nº 4, fls. 6-10, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F32.2 + F41 + G56 (Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, outros transtornos ansiosos e mononeuropatias dos membros superiores).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	05/11/2018
PRAZO PARA REMESSA	08/01/2019
REMESSA	15/11/2018

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª Vera Pereira Osmar da Costa**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac